

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL EM BRASÍLIA - DF.**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA
DEMOCRACIA – ABJD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob nº 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição,
167, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010, representada por meio
de seus procuradores, ao final subscritos, vem, respeitosamente, **ao
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com base na Constituição
Federal, em especial no art. 129 c/c art. 96, Parágrafo Único, V,
apresentar

REPRESENTAÇÃO

diante dos indícios de ilicitudes penais e administrativas, que
marcam atos praticados por **Sérgio Fernando Moro**, advogado,
com endereço profissional Centro Universitário Curitiba, rua Chile,
1678. Rebouças. 80060000 - Curitiba, PR - Brasil - Caixa-postal:

80220181. Telefone: (41) 32138700, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas, solicitando a devida apuração.

I – DOS FATOS

Em novembro de 2020, pouco mais de seis meses após deixar o cargo de ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Fernando Moro foi contratado pela empresa norte-americana Alvarez & Marsal (A&M).

A Alvarez & Marsal é administradora judicial de empresas que foram investigadas pela operação Lava Jato, teve sócios presos por ordem do então juiz Sérgio Moro.

Quando da contratação de Moro, a A&M divulgou as seguintes informações:

“O Sr. Moro é especializado em liderar investigações complexas e de alto perfil anticorrupção, crimes de colarinho branco, antilavagem de dinheiro e crime organizado, bem como aconselhar clientes sobre estratégia e conformidade regulatória proativa. Sua contratação se baseia na força do banco de nomeações de ex-funcionários do governo da A&M, incluindo Steve Spiegelhalter (ex-promotor do Departamento de Justiça dos EUA), Bill Waldie (agente especial aposentado do FBI), Anita Alvarez (ex-Procuradora do Estado do Condado de Cook, Chicago, IL), Robert

DeCicco (ex-funcionário civil da Agência de Segurança Nacional), Paul Sharma (ex-vice-chefe da Autoridade de Regulação Prudencial do Reino Unido) e Suzanne Maughan (ex-investigador principal da Divisão de Execução e Crimes Financeiros da Autoridade de Conduta Financeira e investigador destacado para o Serious Fraud Office)”.

As condições da contratação e o cargo a ser exercido, contudo, foram, desde o primeiro momento, objeto de contradições e controvérsias. Também em seu site, a empresa anunciou, em 30 de novembro de 2020, que Moro ingressava como sócio-diretor:

"Consultoria global de gestão de empresas, a Alvarez & Marsal (A&M) anuncia a chegada de Sergio Fernando Moro como sócio-diretor, com sede em São Paulo, para atuar na área de Disputas e Investigações. A contratação de Moro está alinhada com o compromisso estratégico da A&M em desenvolver soluções para as complexas questões de disputas e investigações, oferecendo aos clientes da consultoria e seus próprios consultores a expertise de um ex-funcionário do governo brasileiro"

Já na seção *Our people* (nossa equipe) do site da consultoria, Moro aparece identificado como *managing* diretor (diretor-gerente). Não há menções a ele como consultor.

A consultoria norte-americana Alvarez & Marsal recebeu 42,5 milhões de reais de empresas investigadas pela Lava Jato. Os dados constam de documentos em posse do Tribunal de Contas da União e perderam o sigilo na última sexta-feira 21 de janeiro de 2021, por decisão do ministro Bruno Dantas. Os 42,5 milhões se dividem da seguinte forma: 1 milhão por mês da Odebrecht e da Atvos (antiga Odebrecht Agroindustrial); 150 mil da Galvão Engenharia; 115 mil do Estaleiro Enseada (que tem como sócias Odebrecht, OAS e UTC); e 97 mil da OAS.

Moro, como juiz, julgou e condenou executivos das empresas clientes da Alvarez & Marsal no processo de recuperação judicial. Teve acesso a informações privilegiadas que, a toda evidência, possuíam potencial de impacto em favor de seu trabalho na empresa. Por outro lado, tanto Sérgio Moro quanto a Alvarez & Marsal se recusam a informar quanto a empresa dos Estados Unidos repassou a ele pelos serviços prestados.

Em ofício enviado ao Tribunal de Contas da União em dezembro de 2021, o subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, solicitou a obtenção de toda a documentação junto à Alvarez & Marsal dos temas da contratação de Sérgio Moro, o que foi acolhido pelo ministro Bruno Dantas.

Segundo o Ministério Público era preciso investigar o fato de o ex-juiz ter "proferido decisões judiciais e orientado condições para celebração de acordos de leniência da Odebrecht e, logo em seguida, ter ido trabalhar para a consultoria que faz a administração da recuperação judicial da mesma empresa". Na prestação de

contas, a A&M lista 23 empresas em processo de recuperação judicial ou falência. Dessas, ao menos 6 estiveram envolvidas na Lava Jato.

No último dia 20 de janeiro de 2022 o ministro Bruno Dantas levantou o sigilo de todos os documentos dos autos do processo sobre os honorários recebidos pelo ex-juiz Sergio Moro quando prestou serviços à consultoria Alvarez & Marsal.¹ Revelou-se que nada menos que três quartos de todos os honorários que a consultoria recebe no Brasil são provenientes de empresas investigadas pela operação Lava Jato, na qualidade de administradora judicial dessas recuperandas.

No despacho, o ministro explica que a documentação da contratação de Moro até o momento não foi apresentada na íntegra. Apenas foram indicados excerto de cláusula contratual e termo de distrato do ex-juiz com uma das empresas que compõem o grupo empresarial no Brasil. Segundo Dantas, não haveria necessidade de tratamento sigiloso aos documentos, e os trechos especificamente sigilosos já estão tarjados.

II – DO DIREITO:

1. Competência do Foro: o papel institucional do Ministério Público e o dever de investigar

¹ <https://www.conjur.com.br/dl/ministro-tcu-retira-sigilo-documentos.pdf>

Cumprido, de plano, informar que esta entidade já havia pedido a esse órgão ministerial a investigação sobre as circunstâncias da contratação do senhor Sérgio Moro pela empresa Alvarez & Marsal em dezembro de 2020.

A notícia de fato, encaminhada ao Ministério Público Federal do Paraná foi arquivada no dia 12 de abril de 2021, quatro meses após sua apresentação, fazendo uma fundamentação de mérito de defesa do ex-juiz Sérgio Moro, sem qualquer intenção de proceder a uma investigação sobre os fatos trazidos, embora sem as respostas às questões suscitadas (doc. anexo)

Por outro lado, nada obsta que diante de fatos novos, como é o caso das informações reveladas pelo Tribunal de Contas da União nos últimos dias com o levantamento de sigilo do processo, o pedido seja reiterado a bem do interesse público.

Os princípios institucionais do Ministério Público consubstanciam-se em bases estruturais de suas atribuições, destinados à realização de sua atividade fim, cujo fundamento jurídico é o interesse público e cuja fonte é a Constituição Federal.

Ao tratar da organização do Poder Judiciário, o art. 93 da Constituição, inciso XV, determina que a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição. O princípio do promotor natural objetiva garantir a independência e a imparcialidade, impedindo, entre outras coisas, o abuso de poder.

Desse modo, entendendo que a indivisibilidade e unicidade do Ministério Público não são incompatíveis com o princípio do

promotor natural, vemos que não há nenhum óbice que esta Representação seja ajuizada na Procuradoria da República no Distrito Federal, em busca do melhor exercício da atividade e por questão de transparência, moralidade e legalidade, observando as regras previamente estabelecidas.

Por outro lado, embora haja um procedimento no Tribunal de Contas da União – TCU, entendemos que o papel de investigar os desvios e potenciais crimes é do Ministério Público Federal, não se tratando apenas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União.

2. mérito

Conflito de Interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Nesse contexto, em 1º de julho de 2013, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conhecida como Lei de Conflito de Interesses. Ela define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal:

Art. 1º As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a

informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.

Essa definição se aplica aos agentes públicos e tem o foco no que pode resultar nessas situações de conflito de interesses. O acesso dos agentes a informações privilegiadas pode tornar suas ações conflitantes com os interesses da coletividade, o que não seria correto e ético por parte da Administração Pública.

Por outro lado, a cultura de *compliance* no Brasil também ocorreu a partir de 2013, com a aprovação da Lei Ordinária Federal 12.846, que passou a ser reconhecida como Lei Anticorrupção, que se apresenta em sete capítulos dedicados a disposições gerais, atos lesivos contra a administração pública, responsabilização administrativa, acordos de leniência, responsabilização judicial e disposições finais.

O profissional da advocacia, ao fazer uma leitura detida dos andamentos processuais em que a empresa é parte pode, inclusive, discutir linhas de defesa ou teses. Adicionalmente, pode pesquisar e acompanhar a jurisprudência proferida pelos juízes e tribunais que pode repercutir nas demandas judiciais da organização.

O advogado requisitado hoje para atuar como *compliance officer* dentro de empresas que estão em processo de recuperação judicial, em decorrência de sua própria atuação ao tempo de

magistrado, incorre fatalmente na vedação de que trata o art. 95, § único, V, da Constituição Federal de 1988.

Sérgio Moro, na condição de juiz, autorizou os acordos de leniência e delações premiadas que beneficiaram as empresas, seus sócios e executivos. Ao lado das empresas teve a oportunidade, a pretexto de sua contratação como especialista na área jurídica, de ofertar caminhos de solução a partir de conhecimento privilegiado. Sua atuação foi, desde o início, absolutamente comprometida, mesmo que não tenha assinado pareceres ou peças nos casos concretos.

A participação ativa e efetiva de Sérgio Moro como juiz na construção de procedimentos de delação, sua valoração, acesso e análise, ao tempo do comando da operação Lava Jato autoriza posição processual privilegiada das empresas representadas pela A&M, resultando em evidente falta de *paridade de armas*, em relação a todas as demais partes, empresas e ex-funcionários envolvidos no processo.

Nessa porta giratória grupos econômicos cuja ruína foi causada pela atuação de Sérgio Moro à frente da 13ª Vara Federal de Curitiba pagam alguns milhões à empresa que o contratou, não se sabe se como sócio, diretor ou consultor, nem que tipo de serviço prestou em cerca de 13 meses de contrato nem o salário que recebeu.

Portanto, é no mínimo para se desconfiar, e evidentemente para se investigar, que nunca houve motivação adequada à ordem jurídica constitucional e legal a justificar que Sérgio Moro pudesse

assumir um cargo para atuar na recuperação judicial de empresas cuja situação se deveram à sua atuação como magistrado.

A comunicação oficial da empresa Alvarez & Marsal, por meio de seu portal demonstra uma desinformação, deliberada ou não, sobre o formato da contratação do ex-juiz e ex-ministro Sérgio Moro, ora “consultor”, ora “sócio-diretor” ou “diretor-gerente”.

De igual modo se recusam, a empresa e o contratado, a fornecer ao Tribunal de Contas da União – TCU, as informações sobre o valor da contratação o que, em se tratando de um ex-servidor público que teve acesso a informações privilegiadas, atrai o interesse público para saber se os pagamentos recebidos por Moro não se referem, na verdade, a remuneração indireta por serviços anteriormente prestados, enquanto era juiz. Ou mesmo a compra de informações privilegiadas.

Resta evidente que ao atuar "dos dois lados do balcão", Sérgio Moro teve evidentemente acesso a assuntos sigilosos e a informações com repercussões econômico-financeiras que não são de amplo conhecimento público.

Durante os julgamentos proferidos na operação Lava Jato, Sérgio Moro colecionou manobras heterodoxas para concentrar poder, condenar alvos escolhidos de antemão e atingir objetivos políticos pré-determinados, o que conseguiu fazer com uma eficiência nunca antes vista na história judicial do Brasil.

O uso do processo como meio de atingir objetivos já fixados antecipadamente, as manobras frequentes das chamadas zonas cinzentas legais, que dão espaço para ações discricionárias de

juízes e de membros do Ministério Público, foram constantes na operação Lava Jato.

Em junho de 2019 uma série de reportagens publicadas pelo portal The Intercept Brasil e seus parceiros colocou em xeque a ruidosa operação policial/judicial. Os textos traziam conversas verdadeiramente constrangedoras dos membros da força-tarefa de Curitiba entre si, e destes com o juiz símbolo do espetáculo, Sergio Moro, àquela altura já fora da magistratura e no cargo de ministro da Justiça do governo Bolsonaro.

A série de reportagens batizada de "vaza jato" revelou parcialidade, objetivos políticos, um tanto de prepotência e o atropelo deliberado das boas regras de conduta a serem seguidas em investigações e julgamentos penais. Ali, se revelou o que se passava fora dos autos.

Os métodos da operação Lava Jato eram bastante questionáveis. Interceptação telefônica de escritórios de advocacia "por engano", pressão sobre os limites da troca de informações entre autoridades administrativas financeiras e a força-tarefa, descumprimento de trâmites no intercâmbio de informações entre o Brasil e outros países, além de uma gestão do tempo de andamento de processos escolhida a dedo compõem um quadro desviante.

As decisões proferidas pelo então juiz Sérgio Moro provocaram significativos impactos políticos, sociais e econômicos ao país. Sua atuação foi decisiva para que fossem celebrados acordos e concedidos benefícios a empresas, seus sócios e executivos. O mínimo que se espera é que os desdobramentos

dessa operação sejam trazidos às claras e que haja transparência na conduta dos envolvidos.

Diante desse cenário, é urgente que se apure as relações, as condições e os valores envolvidos no contrato celebrado entre a consultoria norte-americana Alvarez & Marsal e o sr. Sergio Fernando Moro.

III – DO PEDIDO:

Assim, diante do aqui exposto, considerando que se justifica a presente Representação, requeremos:

a) a instauração de inquérito ou procedimento correlato para que sejam devidamente apurados os valores e condições da contratação da Alvarez & Marsal pela Odebrecht quanto de Sérgio Fernando Moro pela consultoria norte-americana, com a consequente apresentação da documentação na íntegra;

b) A averiguação da natureza do trabalho desenvolvido por Sérgio Moro na contratação, e a relação dele com as empresas assessoradas na consultoria, a fim de verificar possível cometimento de ilícitos de caráter penal e uso da operação Lava Jato, que conduziu como juiz, para se favorecer.

Termos em que,

ABJD

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JURISTAS PELA DEMOCRACIA

Pedem deferimento.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2022.